

Projeto de Lei do Legislativo 026/81

Maria Nilda Ramos Chagas
Arquivo Geral
07.08.09

PLL 026/1981 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014706 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EA4907BF0389EDAF63955C013E96D40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 26/81.

Espécie do Expediente: "Da nova redação ao parágrafo 4º do art. 42 da Lei Nº 178 de 09 de Abril de 1973, do Código de Posturas Municipal."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Antenor Pereira

Data de entrada 14 / setembro / 1981.

Protocolado sob N.º 1086 Fls. 13.

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 14.09.81, baixou a Comissão de (Finanças e Orçamento) dezoito, Justiça e Redação. *[Assinatura]*
Em Sessão Ordinária de 21/09/81, foi aprovada p/unanidade *[Assinatura]*

PLL 026/1981 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014706 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EA4907BF0389EDAF63955C013E96D40





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Ilmo. Sr. João Ulisses Bica Machado
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, solicita a V.S^a, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei anexo, o qual propõe nova redação do parágrafo IV da Lei Nº 178 de 09 de abril de 1973, do Código de posturas do Município de Guaíba.

J U S T I F I C A T I V A :

O Poder Legislativo, Sr. Presidente valoriza-se em decorrencia do trabalho de seus Legisladores, perseguir a perfeição deve ser constante, na delicada tarefa de criar Leis.

O Projeto que estamos apresentando tem o objetivo de corrigir erros já cometidos e evitar que outros aconteçam. O Projeto de Lei Nº 21/81 recentemente aprovado Nesta Casa e que com justiça homenagea o nosso Capitão Pedro Thimóteo da Rosa, falecido em 02 de outubro de 1980, em verdade não teve amparo legal, em face a citada Lei Nº 178 e seu parágrafo IV do Código de Posturas do Município, com nova redação teremos corrigido lapsos cometidos, aperfeiçoando os nossos trabalhos.

Solicito Urgência, Urgentíssima.

Guaíba, 14 de setembro de 1981



PLL 026/1981 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014706 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EA4907BF0389EDAFC63955C013E96D40



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 26/81

" Dá nova redação ao paragrafo 4º do art. 42 da Lei Nº 178 de 09 de Abril de 1973, do Código de Posturas Municipal ."

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º- O Paragrafo IV da Lei nº 178 de 09 de abril de 1973 do Código de Posturas Municipal, passa ter a seguinte Redação :

Paragrafo IV - As homenagens póstumas só serão permitidas após seis meses do falecimento da Pessoa que se pretende homenagear .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 26/81

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Relatando o presente
Projeto nº 26/81, concluso
pela sua procedência

O Parecer nº 3093 do
Departamento das Prefeituras
Municipais (DPM), invariavelmente
toda a dívida por ventura
existente.

Voto favorável

Sala das Comissões, em

Antenor Pereira
Jorge Vianna

Presidente

Relator

PLL 026/1981 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014706 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EA4907BF0389EDAF63955C013E96D40



mun, compreendendo jardins, parques e largos, instituídos para a criação pública.

Art. 41 - Nas praças é proibido:

- a) - andar sobre os canteiros e gramados;
- b) - arrancar mudas, galhos ou flores;
- c) - escrever ou gravar nomes ou símbolos em árvores, bancos ou ornamentos, ou a estes danificar ou remover;
- d) - matar, ferir ou desviar animais;
- e) - exercer qualquer espécie de comércio, sem prévia licença da Municipalidade.

Pena - multa de 1/13 do s/m a 1/5 do s/m, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

CAPÍTULO V

- Da denominação dos logradouros e serviços públicos e da numeração das casas.

Art. 42 - A denominação dos logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao Município.

§ 1º - Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos de acidentes geográficos e outros ligados à vida nacional.

§ 2º - Não são vedados nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.

§ 3º - É vedado dar nomes de pessoas vivas a logradouros ou serviços públicos de qualquer espécie ou natureza.

§ 4º - As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa homenageada.

§ 5º - A Municipalidade não pode mudar as designações das vias públicas e demais logradouros e art. por um caso excepcional.

Art. 43 - As placas designativas do nome indicarão, logo após este, sinteticamente, o título que motivou a homenagem.

Art. 44 - Dado o nome a uma via pública ou logradouro serão colocadas as placas como segue:

- a) - nas ruas, as placas serão colocadas nos cruzamentos, duas em cada rua, uma de cada lado, no prédio de esquina; na rua sem cruzamento, uma placa será colocada no terreno baldio ou no cruzamento das ruas próximas ao mesmo.
- b) - nos largos e praças serão colocadas a uma das extremidades, na direção do trânsito, nos prédios ou terrenos de esquina com outras vias públicas.

Art. 45 - A numeração das casas será efetuada, privativamente, pela Municipalidade, correndo por conta dos proprietários as despesas das placas.

§ 1º - A numeração começará nas extremidades inferiores das vias públicas, em ponto aquém do qual não possa haver novas con-



108 1981
22 09 81

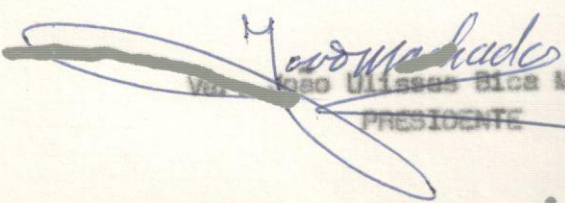
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, os autôgrafos dos projetos-de-leis n^{os}. 26/81 de origem legislativa e 194 e 196/81 de origem executiva, aprovados pela Câmara Municipal em sessão do dia 21 de corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos os sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,


João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

